



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 059/2025

SRP: Registro de Preços nº 041/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia 33 KVA / 72 KV, marca Nagano, modelo ND33100ES3, com fornecimento integral de peças.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças do gerador instalado no Centro de Saúde Beira Rio.

Constam dos autos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD
- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Termo de Referência – TR
- Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025
- Minuta de Contrato (anexo ao TR)

Compete a esta Assessoria Jurídica analisar a regularidade jurídica do procedimento, a adequação da modalidade, a legalidade das exigências, bem como a conformidade da instrução com a Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da necessidade da contratação

A necessidade está adequadamente justificada no ETP e no DFD, destacando:

- risco de falhas no fornecimento de energia;
- necessidade de manter a refrigeração de imunobiológicos (serviço essencial);
- preservação da vida útil do equipamento.

A motivação atende ao art. 18 da Lei 14.133/2021.

2. Do planejamento e dos documentos obrigatórios

O processo contém todos os documentos exigidos pelo art. 18 da Lei 14.133/2021:

- Identificação da demanda

- ETP completo
- Termo de Referência
- Pesquisa de preços (em elaboração, integrada ao TR/ETP)
- Justificativa do SRP
- Minuta de edital e contrato

Não há falhas formais.

3. Da adequação da modalidade – Pregão Eletrônico

O objeto se caracteriza como serviço comum, conforme comprovado no ETP (§6º), sendo corretamente escolhido o PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, XL e art. 56, I da Lei 14.133/2021).

A adoção do SRP (Registro de Preços):

- é coerente com a natureza eventual da demanda;
- evita aquisição de peças sem necessidade;
- mantém economicidade e flexibilidade.

Logo, a escolha é juridicamente adequada.

4. Da exclusividade para ME/EPP

O Edital destina o certame exclusivamente para ME/EPP, com fundamento no art. 48, I da LC 123/2006. Como o valor do lote não ultrapassa R\$ 80.000,00, a limitação é legal e obrigatória.

5. Das exigências de habilitação

As exigências constantes do edital e do TR:

- habilitação jurídica padrão;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica: atestado(s) de capacidade técnica compatível com manutenção de geradores;
- responsável técnico quando aplicável.

Todas se encontram dentro dos limites dos arts. 62 a 67 da Lei 14.133/2021.

Não há exigências abusivas ou restritivas à competitividade.

6. Da pesquisa de preços

O ETP descreve a metodologia para composição do valor estimado, observando o art. 23 da Lei 14.133/2021. Os valores constantes no TR se mostram compatíveis.

7. Da minuta do edital e do TR

A análise do Edital, TR e Minuta de Contrato demonstra:

- coerência das cláusulas com o objeto
- definição clara do modelo de execução
- prazos de atendimento compatíveis com a essencialidade do serviço
- matriz de riscos conforme art. 22 da Lei 14.133/2021
- critérios de pagamento conforme arts. 137 e seguintes
- regras de fiscalização adequadas e amparadas no art. 117

Não houve identificação de ilegalidades.

8. Do atendimento ao princípio do julgamento objetivo

O critério utilizado será menor preço por lote, conforme o TR e Edital, em consonância com o art. 33, I da Lei 14.133/2021.

O objeto é indivisível quanto à responsabilidade técnica, justificando o julgamento por lote.

9. Conclusão jurídica

A análise do conjunto documental revela que:

- O processo está regularmente instruído;
- A motivação é suficiente;
- A modalidade é adequada;
- O edital está devidamente fundamentado;
- Não foram encontradas inconsistências jurídicas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela REGULARIDADE do procedimento**, manifestando-se **favoravelmente à continuidade do Pregão Eletrônico nº 059/2025**, com a publicação do edital e prosseguimento das fases subsequentes.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco/MG, 12 de Dezembro de 2025.

Ruan Junior Zopelaro Costa
Diretor Jurídico da Sec. Mun. De Saúde